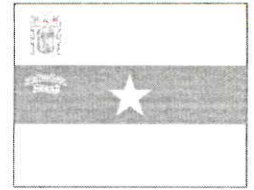




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.519, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do Cadastro de Pessoa Física – CPF, de todos os alunos da rede pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades de ensino integrantes da rede municipal incluirão, obrigatoriamente a apresentação do Cadastro de Pessoa Física – CPF de todos os alunos.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer diretrizes básicas para a adequação da presente lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 30 de março de 2020.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal